

**ATO NORMATIVO Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, da Arquitetura e da agronomia e o Livro do Mérito do Crea-RJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO-CREA-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art.34 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 1.390 de 1º de agosto de 2005, e

Considerando a resolução nº 441, de 16 de dezembro de 1999, que “Dispões sobre a concessão de Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e a inscrição no Livro do Mérito pelos Conselhos Regionais”;

Considerando a importância e os reflexos positivos de que se revestem o reconhecimento e a prestação da justa homenagem a profissionais do Sistema Confea/Crea, entidades de classe, instituições de ensino e personalidades estaduais que se notabilizarem pela suas ações em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Estado do Rio de Janeiro, nas modalidades discriminadas na legislação do Sistema.

**DECIDE:**

Art. 1º Fica instituído o Diploma de Mérito do Crea-RJ, conforme regulamentado neste Ato Normativo, para homenagear as pessoas física e jurídica que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema Confea/Crea, à Engenharia, à Arquitetura e/ou à Agronomia, em suas diversas modalidades, no Estado do Rio de Janeiro.





# CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Rio de Janeiro

Art. 2º O Crea-RJ, como expressão de reconhecimento do Sistema Confea/Crea, poderá conferir o Diploma do Mérito para homenagear os profissionais abrangidos pelo Sistema, Conselhos Profissionais, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e outras personalidades que, por notórios serviços prestados ao Conselho Regional, às profissões vinculadas ou à regulamentação profissional, sejam merecedoras da distinção.

Art. 3º O Diploma não poderá ser concedido a uma pessoa, física ou jurídica, por mais de uma vez.

Art. 4º O Diploma do Mérito do Crea-RJ destina-se a homenagear:

I – personalidade nacional que se tenha destacado pela sua ação em prol dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

II – autor de uma grande obra já executada, no âmbito das modalidades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

III – profissionais do Sistema Confea/Crea;

IV – Conselhos profissionais; e

V – Entidades de Classe, Instituições de Ensino e personalidades estaduais que se notabilizaram pelas suas ações em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a concessão do Diploma do Mérito do Crea-RJ a Conselheiros Federais, Presidentes do Confea, dos Creas e da Mútua de Assistência dos Profissionais, Conselheiros Regionais e Inspectores durante o desempenho dos respectivos mandatos.

Art. 5º Anualmente, o Crea-RJ poderá conceder o Diploma do Mérito em função de quantas forem as Câmaras Especializadas existentes no Conselho Regional, bem como para determinados campos de atuação não constituídos como Câmara Especializada, que se destacaram e que façam por merecer um reconhecimento específico, sendo que, para esses últimos, o CREA-RJ fixará regulamentos próprios relacionados a cada caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de Diplomas poderá ser alterado por decisão do Plenário do Crea-RJ, sempre que houver justificativas circunstanciais para tal procedimento.

Art. 6º Os profissionais, para fazerem jus à homenagem, não poderão ter sido julgados e punidos ou responderem por processos em andamento no Crea-RJ, além de estarem quites com suas anuidades e demais obrigações.

Art. 7º De forma complementar ao Diploma do Mérito fica instituído o Livro do Mérito do Crea-RJ, que servirá para a inscrição anual de nomes de

profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema, correspondente ao número de Câmaras Especializadas existentes no Conselho Regional.

Art. 8º São competentes para apresentar proposta de indicação de nome para ser homenageado com o Diploma do Mérito ou inscrição no Livro do Mérito do Crea-RJ:

- I – Presidente do Crea-RJ;
- II – conselheiro regional;
- III – inspetor do Crea-RJ;
- IV – câmaras especializadas;
- V – entidades de classe regionais; ou
- VI – instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º A indicação para o Diploma do Mérito e inscrição no Livro do Mérito deverá ser encaminhada à Comissão do Mérito do Crea-RJ, até 31 de julho de cada ano, o *curriculum vitae* acompanhado de ficha (Anexo I e II, conforme o caso) contendo os dados da pessoa, da entidade de classe ou instituição de ensino e de informações substanciais que respaldem a indicação.

Art. 10. As indicações para o Diploma do Mérito e para inscrição no Livro do Mérito serão apreciadas pela Comissão do Mérito, constituída na primeira Sessão Plenária do ano, que deliberará e as encaminharão ao Plenário do Crea-RJ para homologação, até 31 de agosto de cada ano, os nomes selecionados e que poderão ser galardoados.

Art. 11. A homenagem referida neste Ato Normativo será homologada pelo Plenário do Crea-RJ, por decisão da maioria simples dos votos, com base na aprovação da Comissão do Mérito.

Art. 12. O Crea-RJ procederá ao registro, devidamente numerado, em livro próprio, dos diplomas outorgados, bem como das inscrições no Livro do Mérito.

Art. 13. Aprovada a concessão do Diploma do Mérito ou a inscrição no Livro do Mérito, cabe ao Presidente do Crea-RJ comunicar ao agraciado ou à sua família a decisão do Plenário, bem como convidá-los para a solenidade de entrega e inscrição.

Art. 14. O Crea-RJ deverá entregar o galardão ao homenageado e à família, até o final do ano subsequente ao da aprovação da indicação em Sessão Solene.



# CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Rio de Janeiro

Parágrafo único. O homenageado que não receber o Diploma do Mérito no prazo estabelecido será considerado declinante da homenagem, sendo o mesmo cancelado e o fato devidamente registrado.

Art. 15. Por motivo plenamente justificado e aceito, o Plenário do Crea-RJ poderá prorrogar, por prazo determinado, a entrega do Diploma do Mérito.

Art. 16. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o Ato Normativo nº 01, de 25 de agosto de 2006 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2010.

**Eng. Agr. Agostinho Guerreiro**  
**Presidente**